



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 09 DE JULHO DE 2026

EMENTA: INSTITUI A “POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO VERDE E À TRANSIÇÃO ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Verde e à Transição Energética Sustentável” no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se “atividades relacionadas ao Empreendedorismo Verde” aquelas voltadas, entre outras, para:

- I** - geração e utilização de energias renováveis;
- II** - reciclagem, reutilização e reaproveitamento de resíduos;
- III** - economia circular;
- IV** - tecnologias ambientais;
- V** - agricultura urbana sustentável;
- VI** - construção sustentável;
- VII** - mobilidade sustentável;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

VIII - negócios de impacto socioambiental; e

IX - soluções inovadoras relativas à mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal instituída nesta Lei:

I - a promoção da sustentabilidade como vetor de desenvolvimento econômico;

II - o incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias limpas;

III - o fortalecimento dos pequenos negócios, microempreendedores individuais, cooperativas, associações produtivas e empreendimentos da Economia Solidária;

IV - a integração entre o Poder Público, instituições de ensino e pesquisa, setor produtivo e organizações da Sociedade Civil;

V - a valorização das vocações econômicas sustentáveis do Município;

VI - o estímulo à formação e qualificação de mão de obra para atividades relacionadas à Economia Verde e à transição energética; e

VII - o incentivo à adoção de fontes renováveis de energia e medidas de eficiência energética.

Art. 4º São objetivos da “Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Verde e à Transição Energética Sustentável”:

I - estimular a criação, o fortalecimento e a expansão de empreendimentos voltados à Economia Verde;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

- II** - fomentar a inovação tecnológica aplicada à sustentabilidade ambiental;
- III** - incentivar o desenvolvimento de negócios relacionados às energias renováveis, à eficiência energética, à Economia Circular e à gestão sustentável dos recursos naturais;
- IV** - promover a geração de emprego e renda por meio de atividades econômicas sustentáveis;
- V** - incentivar a capacitação profissional voltada aos Setores da Economia Verde;
- VI** - estimular o Empreendedorismo Social, Solidário e de Impacto Socioambiental
- VII** - contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para o enfrentamento das mudanças climáticas; e
- VIII** - promover a conscientização sobre os benefícios econômicos, sociais e ambientais da transição energética sustentável.

Art. 5º O Poder Executivo deverá desenvolver ações, campanhas, eventos, parcerias institucionais e iniciativas voltadas ao cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º Na implementação das ações relacionadas à Política instituída nesta Lei, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela:

- I**- Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

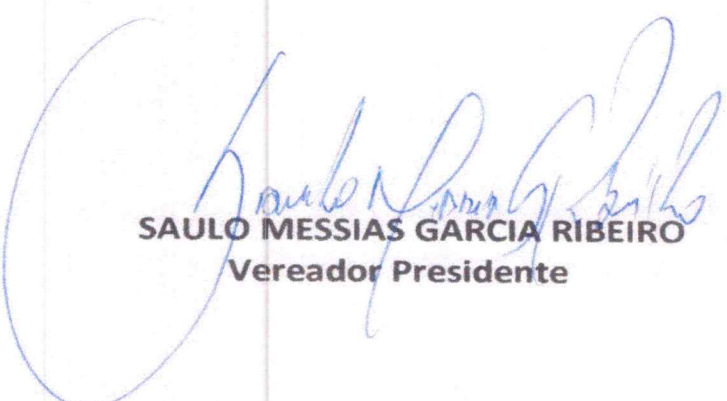
II - Política Nacional de Economia Solidária (PNES), instituída pela Lei Federal nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024; e

III - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 09 de julho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Perante o compromisso precípua desta Conspícua Casa Legislativa na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e viáveis, viabilizar e propiciar acrescentamentos aos cidadãos, promovendo e açodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, meio ambiente, de tecnologia e inovação, capacitação profissional dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a “Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Verde e à Transição Energética Sustentável” no Município de Campina Grande, estabelecendo diretrizes para o fortalecimento de atividades econômicas capazes de conciliar desenvolvimento, inovação, geração de renda e preservação ambiental.

A Economia Mundial vive um processo acelerado de transformação impulsionado pela necessidade de enfrentar as mudanças climáticas, reduzir as emissões de carbono e ampliar a utilização de fontes renováveis de energia. Esse movimento tem criado novos mercados, atraído investimentos e gerado milhões de empregos em Setores ligados à sustentabilidade, à inovação tecnológica e à chamada Economia Verde.

Nesse cenário, as cidades assumem papel estratégico na construção de modelos de desenvolvimento mais sustentáveis e inclusivos. Campina Grande reúne condições privilegiadas para liderar esse processo no Nordeste, considerando sua reconhecida vocação para a inovação, a tecnologia e a Economia Criativa, além da presença de instituições de ensino, centros de pesquisa, startups e ambientes de inovação de destaque nacional, como o Porto Digital.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

A transição energética não deve ser compreendida apenas como uma Política Ambiental, mas também como uma Política de Desenvolvimento Econômico. O crescimento dos Setores relacionados à energia solar, à eficiência energética, à reciclagem, à Economia Circular, à construção sustentável e aos negócios de impacto socioambiental representa uma oportunidade concreta para a geração de emprego, renda e novos empreendimentos no Município.

Ao instituir esta Política Municipal, Campina Grande passa a dispor de um marco legal orientador para estimular iniciativas voltadas ao Empreendedorismo Verde, especialmente aquelas desenvolvidas por microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, cooperativas, associações produtivas e empreendimentos da Economia Solidária.

A Proposta também dialoga diretamente com os princípios da Lei Federal nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a “Política Nacional de Economia Solidária”, ao reconhecer o papel dos empreendimentos coletivos e autogestionários na promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento territorial sustentável. Além dos benefícios econômicos, a Política contribuirá para ampliar a conscientização da população sobre a importância da sustentabilidade, incentivar a qualificação profissional para novas atividades econômicas e estimular a adoção de tecnologias limpas que promovam maior eficiência no uso dos recursos naturais.

É importante destacar que a presente Proposição foi estruturada sob a forma de Política Pública de diretrizes gerais, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo e observando os princípios constitucionais da separação dos Poderes e da iniciativa legislativa. Trata-se, portanto, de uma medida moderna, alinhada às tendências globais de desenvolvimento sustentável, capaz de impulsionar a inovação, fortalecer a Economia Local, atrair investimentos e ampliar oportunidades para Empreendedores recifenses, contribuindo para a construção de uma cidade mais resiliente, competitiva e socialmente inclusiva.

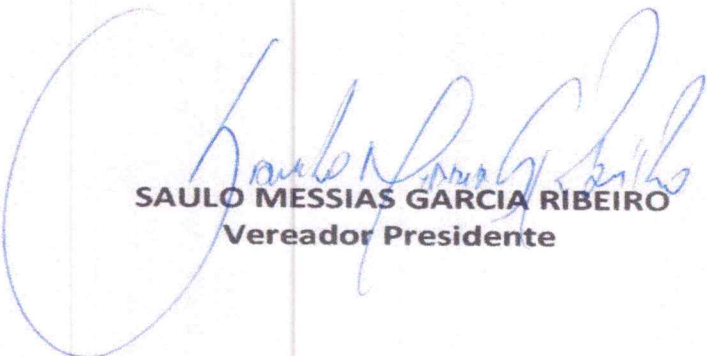


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Destarte, em face as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública do Meio Ambiente, fomentada na seara da inclusão, tecnologia, inovação, e desenvolvimento tecnológico e sustentável, bem como na esfera da capacitação técnica e profissional, e na proteção e anteparo do direito ambiental, garantida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 09 de julho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente